



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

**RECOMENDAÇÃO nº 018/2008,
de 18 de novembro de 2008.**

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão – PDDC, incumbe a defesa dos direitos coletivos protegidos constitucionalmente de acordo com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que houve representação dirigida ao Procurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, posteriormente encaminhada à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, de autoria do Deputado Federal do PSB Rodrigo Sobral Rollemberg de que o Governo do Distrito Federal não está cumprindo a Lei Distrital nº 877, de 28 de junho de 1995, que determina a obrigatoriedade da manutenção do transporte público coletivo no período noturno;

CONSIDERANDO que o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988 determina que compete aos Municípios “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”;

CONSIDERANDO que o artigo 175 da Carta Magna determina que “incumbe ao Poder Público, na forma da lei,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.”;

CONSIDERANDO que existem nesta Procuradoria outros procedimentos que apuram irregularidades no Sistema de Transporte Público Coletivo no Distrito Federal;

RESOLVE

I – RECOMENDAR

Ao Exm^o. Senhor Secretário de Estado de Transportes do Governo do Distrito Federal para que dê cumprimento ao disposto nos artigos 1^o e 2^o da Lei Distrital n^o 877, de 28 de junho de 1995, tomando as seguintes providências:

- 1) regulamentar as frequências mínimas para que as empresas operadoras de serviço de Transporte Coletivo do Distrito Federal operem no período noturno, estabelecendo os seus horários e os critérios para a alternância das empresas que operem concomitantemente na mesma linha;
- 2) determinar as empresas operadoras de serviço de Transporte Coletivo no Distrito Federal que mantenham linhas de ônibus no período noturno em frequência não superior a 90 (noventa minutos) obedecendo-se os critérios estabelecidos na regulamentação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

II – REQUISITAR

A Vossa Excelência que, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, informe à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, em relatório minucioso e documentado, acerca das providências que estão sendo tomadas para dar cumprimento a presente Recomendação;

Publique-se.

**LEONARDO AZEREDO BANDARRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**MARIA ANAÍDES DO VALE SIQUEIRA SOUB
PROCURADORA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**